



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO	
Secretaria Legislativa	
09 SET. 2019	
Doc. Recebido	
às _____	horas _____
Ass. <i>Kenya Fawcett</i>	

Veto Municipal nº. 003/2019

Mensagem do veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É o presente para dirigir a **Vossa Excelência** para comunicar o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre a criação do Centro Musical do Município.

A autoria do projeto é do Ilustre Senhor Vereador **Milton de Jesus**, cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento:

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, em razão de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o acometem.

O presente projeto pretende, de acordo com seu art. 1.º, criar o Centro Musical do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Apesar da bela iniciativa do ilustre parlamentar o mesmo padece de vício de iniciativa, pois o seu aparelhamento demanda despesa para sua implementação. Logo, é de competência do Executivo Municipal encaminhar projetos que dependem despesa em seu orçamento, inclusive já estão devidamente planejadas nas diretrizes e orçamento municipal.

Como se não bastasse, no pacto federativo celebrado na Constituição Federal de 05/10/1988 deixou claro em estabelecer a **independência entre poderes**.

Pelo exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 88/2019, por

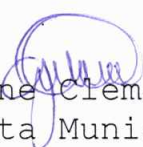


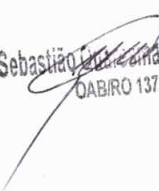
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

motivos de **conveniência e de oportunidade**, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a **Vossa Excelência** meus protestos de alta estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé, RO., 06 de Setembro de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal


Sebastião Pereira Junior
OAB/RO 1372